



**MPV 793
00125**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)**

Altera o caput do artigo 9º para indicar que os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação poderão ser levantados quando da adesão ao PRR.

Altere-se, o caput do artigo 9º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A opção pelo PRR implicará o levantamento automático dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.

JUSTIFICATIVA

Não existe razoabilidade alguma neste procedimento de manter o gravame, que apenas tem a capacidade de causar ainda mais prejuízo ao contribuinte, que chega a ter a sua atividade econômica estagnada.

Assim, reputa-se coerente e justo a possibilidade de levantar automaticamente os gravames.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17261.54070-76